



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ADM. 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 142  
Entrada em 21/02/25  
Encarregado

## PROJETO DE LEI Nº 13, DE \_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.297 DE 20/09/2021 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2022/2025, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.408 DE 02/05/2024 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.025 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2.025.

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 245.920,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO                               | DESPESA                                                               | R\$            |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------|
| 02                                   | Prefeitura Municipal de Itamogi                                       | R\$ 150.000,00 |
| 0206                                 | Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos                        |                |
| 15.451.1501.1.114                    | Pavimentação Emenda Especial                                          |                |
| 4.4.90.51.00                         | Obras e Instalações                                                   |                |
|                                      | DR 2.706.000.3110                                                     |                |
| 02                                   | Prefeitura Municipal de Itamogi                                       | R\$ 88.000,00  |
| 0207                                 | Fundo Municipal de Saúde                                              |                |
| 10.302.1001.0.046                    | Repasse ao Cons. Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro – CIS SM |                |
| 3.3.50.43                            | Subvenções Sociais                                                    |                |
|                                      | DR 1.500.000.1002                                                     |                |
| 02                                   | Prefeitura Municipal de Itamogi                                       | R\$ 7.920,00   |
| 0207                                 | Fundo Municipal de Saúde                                              |                |
| 10.304.1001.0.047                    | Contrato de Programa CIMOG – Castramóvel                              |                |
| 3.3.70.41                            | Contribuições                                                         |                |
|                                      | DR 1.500.000.0000                                                     |                |
| Total de suplementação dos créditos: |                                                                       | R\$ 245.920,00 |

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações os créditos especiais mencionados no artigo anterior, perfazendo o montante total de R\$245.920,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais) o que segue:

§1º A anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 43, §1º, III da Lei n.º 4.320/64, no montante de R\$95.920,00 (noventa e cinco mil reais):

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392 – Lago Azul, Itamogi – MG - CEP: 37973-000  
Fone: (35) 3534-1104 Fax: (35) 3534-1549  
Endereço eletrônico: [www.itamogi.mg.gov.br](http://www.itamogi.mg.gov.br) / E-mail: [contabilidade@itamogi.mg.gov.br](mailto:contabilidade@itamogi.mg.gov.br)



ADM. 2025/2028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

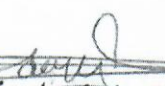
| CÓDIGO             | DESPESA                                                                                    | R\$           |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 02                 | Prefeitura Municipal de Itamogi                                                            | R\$ 55.000,00 |
| 0207               | Fundo Municipal de Saúde                                                                   |               |
| 10.302.1001.0.043  | Repasse ao Cons. Inter. de Saúde dos Munic. Da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS |               |
| 3.3.71.70          | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                              |               |
|                    | DR 1.500.000.1002                                                                          |               |
| 02                 | Prefeitura Municipal de Itamogi                                                            | R\$ 7.920,00  |
| 0202               | Secretaria de Administração                                                                |               |
| 04.122.0402.2.006  | Manutenção das Atividades da Administração                                                 |               |
| 4.4.90.52          | Equipamentos e Material Permanente                                                         |               |
|                    | DR 1.500.000.0000                                                                          |               |
| 02                 | Prefeitura Municipal de Itamogi                                                            | R\$ 38.000,00 |
| 0207               | Fundo Municipal de Saúde                                                                   |               |
| 10.302.1001.2.154  | Manutenção De Judicialização Da Saúde                                                      |               |
| 3.3.90.32          | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                                        |               |
|                    | DR 1.500.000.1002                                                                          |               |
| Total de anulações |                                                                                            | R\$ 95.920,00 |

§2º O Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, de acordo com o § 1º, I e § 2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, referente à fonte de Recurso 2.706.000.3110 (Transferência Especial da União), no montante de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Rogério Antônio Campagnoli Silva**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13, DE \_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.297 DE 20/09/2021 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2022/2025, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.408 DE 02/05/2024 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.025 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2.025.**

#### JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir crédito especial no orçamento em curso visando incluir elementos da fonte de recurso 706 (Transferência Especial da União) referente a Transferência Especial da União - Emenda 202413490007, para pavimentação de vias públicas, bem como da fonte de recurso 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) afim de firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro – CIS SM, e Contrato de Programa junto ao CIMOG para adesão aos serviços do Castramóvel.

Em Consulta ao TCEMG formulada por prefeito municipal indagando acerca da utilização do superávit financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior na abertura de crédito adicional, com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, o relator, Cons. Wanderley Ávila, apresentou inicialmente a previsão legal da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, contida no inciso I, parágrafo 1º, art.43 da Lei Federal nº 4.320/64. Frisou que o acréscimo da fonte e destinação de recursos decorre da necessidade de melhor atender e demonstrar o disposto no parágrafo único, art.8º e inciso I, art.50, ambos da Lei Complementar 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal. Acrescentou que apurado o superávit financeiro no balanço patrimonial do exercício anterior, tais recursos poderão proporcionar a abertura de crédito adicional ao orçamento em curso, o que inclui obrigatoriamente a especificação de fonte e destinação de recursos, todavia, oportuno lembrar que na apuração de superávit financeiro, pode ocorrer uma situação de déficit no Balanço Patrimonial do exercício anterior, mas com o superávit em uma fonte de recursos vinculada, o que representa uma variação na interpretação



ADM. 2025/2028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

padrão, eis que nesses casos haveria recursos para suplementação de créditos adicionais. Então não basta mais somente verificar a situação financeira no Balanço Patrimonial, mas as fontes vinculadas de recursos. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 932.477, Rel. Cons. Wanderley Ávila, 19/11/14).

Ainda sobre a origem dos recursos para remanejamento, em Consulta formulada por Presidente de Câmara Municipal acerca de remanejamentos, quando questiona se o município deverá solicitar ao Poder Legislativo uma nova autorização ou se é necessária uma autorização para cada remanejamento, o relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, apresentou inicialmente seu ponto de vista sobre o planejamento, que, segundo ele, seja na esfera privada ou pública, pode e deve, sempre que necessário, ser ajustado no curso de sua execução. E o orçamento público – por excelência o principal instrumento de planejamento democrático – não foge a essa regra. Nesse contexto, há várias hipóteses em que a Administração precisa promover alteração orçamentária no curso do exercício financeiro. Frisou ainda sobre as hipóteses mais comuns que suscitam a necessidade de alteração orçamentária, as quais podemos identificar: a) dimensionamento inadequado de recursos para certos gastos, que precisam ser corrigidos mediante a alocação suficiente de recursos; b) verificação da necessidade de novos gastos, não previstos originariamente no orçamento, que precisam ser corrigidos mediante a criação de novas dotações; c) ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis que demandem ou um maior aporte de recursos financeiros em certas dotações ou a criação de novas dotações; d) decisão político-administrativa que promova modificação nas competências e na estrutura de entidades ou órgãos, nos programas prioritários para a sociedade ou nas categorias econômicas das despesas. Dessa forma, tanto a Constituição da República como a Lei nº 4.320/64 trouxeram a previsão de alguns instrumentos apropriados para a adaptação do orçamento a mudanças que porventura surjam durante o exercício financeiro. Dentre os mecanismos predispostos pelo ordenamento jurídico para modificar o orçamento originário, os mais utilizados pelos gestores são os chamados créditos adicionais, previstos no art. 166 da Constituição Federal e conceituados pelo art. 40 da Lei nº 4.320/64. Esses créditos subdividem-se em três espécies: créditos suplementares, créditos especiais e créditos extraordinários, os quais estão conceituados nos incisos do art. 41 da Lei nº 4.320/64 da seguinte maneira: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. Nos



ADM. 2025/2028

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

termos do art. 167, V, da Constituição Federal, a abertura de créditos especiais e suplementares deve operar-se por meio de decreto do chefe do Executivo, após prévia autorização legislativa, autorização essa que, no caso dos créditos suplementares, já pode constar na própria lei orçamentária anual, conforme art. 165, § 8º, também da Constituição da República. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 862.749, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 25.6.2014).

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

*Rogério Antônio Campagnoli Silva*  
*Prefeito Municipal*